ATO 016: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **289**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:
Recurso Indeferido: Impetrante apresentou arquivo danificado para a prova de títulos, que impossibilita a avaliação. Ressalta-se que a responsabilidade na apresentação dos documentos inerentes à prova de títulos é unicamente do candidato e este deveria avaliar a integridade do arquivo apresentado.

Referência(s): **189**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:
Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 10% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 3cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.12, "c"** e **"e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Documentos apresentados durante a fase recursal são intempestivos e não são analisados, como determina o item 6.3.19 do edital, além dos documentos enviados perfazerem razão de indeferimento previsto no item **6.3.12, "l"**.

Referência(s): **282**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:
Recurso Indeferido: Impetrante discorre acerca da prova de títulos, porém deixa de observar que sequer atingiu a nota mínima de aprovação: **5,00 (cinco) pontos na prova escrita objetiva**, auferindo nota **4,55**. Conforme determinado pelo item 6.3.7 a nota da prova de títulos tem caráter classificatório e não aprobatório e de acordo com o item 6.3.8 somente serão atribuídos aos candidatos aprovados na prova escrita objetiva, que não é o caso.

Ponte Serrada/SC, 18 de outubro de 2021.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito do Município de Ponte Serrada

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.